

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Itumbiara, no Estado de Goiás. Vinculada ao Ministério da Educação, a referida Escola Técnica será destinada à formação profissional, principalmente de técnicos de nível médio, para atendimento das necessidades socioeconômicas da cidade de Itumbiara e municípios vizinhos.

Segundo a proposta, o Poder Executivo ficará também autorizado a: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da Escola Técnica; II - dispor sobre sua organização e funcionamento; e III - lotar na nova entidade os servidores que se fizerem necessários, mediante criação de cargos efetivos, transferência de servidores e transformação de cargos efetivos vagos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo aberto para tal fim.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.316, de 2009, parte corretamente do princípio de que a valorização da educação profissional é medida estratégica para estimular o desenvolvimento socioeconômico do País.

Esta Comissão tem apoiado iniciativas do gênero. Cito, como exemplo, a sessão deliberativa do dia 15 de julho deste ano, em que diversas propostas de criação de escolas federais de ensino profissionalizante foram aprovadas. Os integrantes deste colegiado têm-se mostrado sensíveis à necessidade de qualificação profissional dos jovens brasileiros, de modo que estes possam se inserir adequadamente no mercado de trabalho e construir um futuro melhor para toda a Nação.

A proposta ora relatada é igualmente merecedora desse apoio, uma vez que pretende a criação de estabelecimento de ensino federal em Itumbiara, município que exerce importante papel como centro de desenvolvimento em Goiás. Os efeitos da implementação da referida escola serão por certo a melhoria da qualificação profissional dos jovens e, em consequência, dos indicadores sociais e econômicos da região.

Em face do exposto, manifesto meu voto pela integral aprovação da proposta.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Jovair Arantes
Relator